PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N. 1.899

Dispõe sobre aprovação do Regulamento do Hospital Municipal.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do HOSPITAL MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, cujo texto é composto de 40 artigos, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 19 de fevereiro de 1991

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSE' AUGUSTO DE OLIVEIRA ,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria

REGULAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

TÍTULO I - Das Finalidades

Artigo 1º - O Hospital Municipal de Artur Nogueira, criado pela Lei Municipal n.1.881, de 18 de dezembro de 1990, como Departamento integrante da Administração Direta, que passa a ser regido pelo presente regulamento, tem por objetivo :

I - executar os serviços clínicos, cirúrgicos, laboratoriais, histopatológicos, anestesiológicos, radiológicos e de pronto-socorro à população, priorizando a função de retaguarda hospitalar da rede municipal de saúde do Município de Artur Nogueira;

II - desenvolver o atendimento em especialidades referenciadas, de acordo com as necessidades da população e constatadas em estudos minuciosos dos resultados do sistema, servindo, inclusive, como referência regional dentro da política de hierarquização e regionalização;

III - estabelecer planos e programas de saúde, integrados às propostas do Departamento Municipal de Saúde, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de unificação e hierarquização dos serviços de saúde;

IV - desenvolver atividades para o controle e solução dos problemas de saúde, na área de atribuição;

V - promover pesquisas necessárias à formação das diretrizes gerais da política de saúde pública e médico-hospitalar do Município de Artur Nogueira;

VI - promover a formação e treinamento do pessoal técnico e auxiliar.

Artigo 2º - Compete, ainda, ao Hospital Municipal colaborar, mediante controle do Departamento de Saúde do Município, com órgãos estaduais e federais, bem como outros órgãos municipais..

que tenham atribuições semelhantes ou correlatos.

Artigo 3º - O Hospital Municipal será subordinado à Diretoria de Saúde do Município e será uma de suas Divisões, a Divisão do Hospital Municipal de Artur Nogueira.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 4º - O hospital terá a seguinte estrutura básica :

a - Diretor de Higiene,Saúde e Promoção Social;
b - Administrador e de um Diretor Clínico;
c - Corpo Clínico;
d - Encarregado da Enfermagem;
e - Pessoal Técnico e Administrativo;
f - Pessoal Auxiliar e Serventes;

Capítulo II - Da Direção Administrativa e Clínica

Artigo 5º - A direção do hospital caberá a um Diretor-Administrativo, que se encarregará da administração geral, e de um Diretor-Clínico, que será responsável pela parte clínica e técnica do hospital.

Parágrafo Único - Os cargos de Administrador - - - e Diretor-Clínico serão de confiança do Prefeito Municipal e poderão... ser contratados e demitidos de acordo com o interesse deste.

Seção I - Das Competências

Artigo 6º - É de competência do Diretor de Higiene,Saúde e Promoção Social :

I - representar ativa e passivamente o Hospital;
II - dar a palavra final em questões administrativa e técnica do Hospital;
III - contratar, quando for permitido, e demitir servidores do hospital;
IV - determinar a realização de balanço e balance -

V - apresentar relatórios semestrais,que serão elaborados pelo Administrador e Chefe do Corpo Clínico;

VI - determinar a devolução de qualquer mercadoria.. quando esta for rejeitada após análise conjunta com o administrador.

VII - apreciar relatórios de obras e reformas que se devam executar no Hospital, que forem requeridas pelo Administrador, autorizando ou não a execução de tal obra ou reforma, bem como a aquisição de materiais necessários e contratação de mão-de-obra para a execução destas;

VIII - editar diretrizes que orientem o bom funcionamento das atividades hospitalares e administrativas.

Artigo 7º - Compete ao Administrador :

I - conservar-se à testa dos serviços do Hospital.. durante o seu expediente;

II - fazer cumprir as ordens do Diretor Clínico Clínico quanto a matéria médica.

III - manter e responder pela ordem e disciplina internas no que digam respeito aos funcionários , enfermos internos e seus visitantes;

IV - providenciar as medidas para sanar as falhas... que se verifiquem, dando conhecimento ao Diretor de Higiene,Saúde e Promoção Social;

V - exigir de todos os funcionários, sob sua direção, a maior presteza e correção no desempenho de suas funções, bem como determinar respeito e cumprimento de suas ordens em relação aos serviços;

VI - em caso de falta reconhecidamente grave,poderá afastar o funcionário de suas atribuições,sem -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

pre de comum acordo com o Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social, ouvindo este previamente e o Departamento Jurídico;

VII - prestar todas as informações, escritas ou não, quando solicitadas pelo Prefeito, pelo Diretor de Higiene e pela Câmara Municipal.

VIII - atender com solicitude a todos os interessados que procurem o Hospital;

IX - determinar ou assistir o recolhimento dos gêneros de consumo e artigos de uso do Hospital, conferindo a qualidade, peso e quantidade, apondo o "visto" nas respectivas Notas Fiscais;

X - rejeitar, comunicando-o ao Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social qualquer fornecimento sempre que ocorrer irregularidades com relação ao mesmo;

XI - efetuar tomadas de preços para aquisição de gêneros de consumo do Hospital, decidindo, sob sua responsabilidade, em conjunto com o Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social sobre as adjudicações a serem feitas para as compras a serem efetuadas.

XII - requisitar orçamentos de obras e reformas que se devam executar no Hospital, e submetê-los ao Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social, , o qual deverá autorizar a execução de tal ou qual obra ou reforma, bem como a aquisição dos materiais necessários e contratação de mão-de-obra para execução das mesmas.

XIII - elaborar relatórios bimestrais circunstaciados de todas seções do Hospital, sugerindo medidas necessárias ao seu bom funcionamento;

XIV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 8º - Compete ao Diretor Clínico :

I - coordenar e reger todas as atividades médicas do Hospital, em colaboração com o Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social;

II - responder pelas atividades médicas do Hospital, coordenando os serviços do Corpo Clínico;

III - zelar e ressaltar, no Corpo Clínico, sentimento de responsabilidade profissional,desenvolver o espírito de crítica científica pela emulação cordial e compreensiva, estimulando o estudo e a pesquisa;

IV - permanecer no Hospital durante o período de maior atividade profissional, fixando horários do expediente;

V - cientificar e aconselhar ao Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social , por escrito , das irregularidades que se relacionarem com a boa ordem, o asseio e a disciplina do Corpo Clínico;

VI - apresentar ao Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social, relatórios bimestrais das atividades médicas;

VII - cooperar com a Administração Municipal e com o Administrador naquilo que for pedido;

VIII - Fixar o horário dos médicos;

IX - zelar e fiscalizar pela exata prática dos serviços de enfermagem, com relação à técnica e ministração de medicamentos,comunicando qualquer ocorrência que julgar necessária ao Admi

nistrador e ao Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social, , colaborando no sentido do exato cumprimento das funções estipuladas neste.. regulamento.

X - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 9º - Aos médicos e ao Corpo Clínico compete :

I - comparecer ao Hospital nos dias e horários estabelecidos previamente pelo Diretor Clínico e em concordância com este regulamento e diretrizes editadas pelo Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social;

II - prestar assistência médica aos pacientes a seu cargo e previamente registrados no Hospital;

III - assistir aos pacientes com dedicação e eficiência, tanto no ambulatório como nas enfermarias ou dependências do Hospital;

IV - procurar por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento técnico e científico;

V - cumprir fielmente o regulamento e leis referentes ao funcionário público, além de todas as demais ordens e instruções emanadas das diversas diretrizes do Hospital;

VI - comparecer às reuniões do Corpo Clínico e àquelas para as quais for expressamente convocado;

VII - zelar pelo bom nome do Corpo Clínico e do Hospital, mantendo-se dentro da ética profissional, exercendo suas atividades estritamente na especialidade para a qual se propõe a trabalhar;

VIII - proceder a revisão dos pacientes, nos casos agudos ou crônicos, a seu cargo,sem pre-

juízo dos demais trabalhos de rotina;

IX - fazer-se substituir por um colega, quando das ausências por força maior, evitando-se que o Hospital permaneça acéfalo em horários normais de atendimento aos pacientes.

Artigo 10 - O Corpo Clínico se reunirá, ordinariamente, durante a primeira quinzena de cada mes, sob a presidência do Diretor... Clínico, para tratar de assuntos relacionados com as atividades médicas, melhoria da assistência aos enfermos, além de outros assuntos especificados neste regulamento e no do Corpo Clínico.

Artigo 11 - As reuniões serão secretariadas pelo membro do Corpo Clínico escolhido para esse cargo pelo Diretor Clínico.

Artigo 12 - O Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social ou o Prefeito Municipal poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária do Corpo Clínico, a fim de lhe dar conhecimento de fatos importantes relativos à vida do Hospital, bem como das questões de ordem técnico-administrativa e suas determinações ou diretrizes.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corpo Clínico, com aprovação ou não do Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social e Prefeito Municipal.

Artigo 14 - O Corpo Clínico estabelecerá seu regimento interno, complementar a este regulamento.

Artigo 15 - Compete ao Encarregado da Enfermagem :

I - conservar-se no comando dos serviços de enfermagem do Hospital durante seu horário de expediente, não devendo ausentar-se dele para qualquer serviço estranho à sua atividade ou função, determinando que outra pessoa o faça;

II - cumprir e fazer cumprir, por todos os enfermeiros a seu cargo, as disposições do presente regulamento;

III - exigir dos funcionários sob sua direção dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

serviços a ser executados, presteza e correção, determinando respeito e cumprimento de suas ordens;

IV - apresentar relatórios mensais ao Administrador sobre as atividades dos enfermeiros e auxiliares;

Parágrafo Único - O Encarregado da Enfermagem será livremente escolhido pelo Administrador dentro do quadro da enfermagem e poderá ser afastado do cargo quando for do interesse do Diretor Clínico.

Artigo 16 - Aos enfermeiros compete :

I - ministrar aos enfermos a medicação prescrita.. pelo Corpo Clínico, fazendo o competente assentamento nos formulários próprios;

II - observar, atentamente, os pacientes sob seus cuidados, fazendo as anotações necessárias para orientação médica.

III - requisitar à Farmácia-Depósito a medicação.... prescrita, com impresso próprio, responsabilizando-se pela que permanecer nos POSTOS DE ENFERMAGEM ou em outro local apropriado;

IV - cumprir - - - - - - - - - as ordens emanadas do Corpo Clínico, no que tange ao tratamento dos pacientes, e da Administração nos demais casos;

V - informar aos médicos sobre as anormalidades observadas em pacientes e que possam auxiliar no seu tratamento.

VI - receber as visitas e encaminhá-las, nos dias e horários estabelecidos pelo Administrador;

VII - exigir do Pessoal Encarregado da Limpeza o máximo asseio nos quartos e enfermarias, banheiros e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

sanitários, móveis, utensílios, camas e inclusive os pátios, que permitam a melhor higienização do Hospital;

VIII - comunicar ao Corpo Clínico as alterações que se verificarem na saúde e no comportamento dos pacientes;

IX - chamar, a qualquer hora, os médicos pertencentes ao Corpo Clínico, sempre que forem necessárias e urgentes as suas presenças;

X - encaminhar os pacientes para revisão médica, de acordo com o artigo 9º, VIII, deste regulamento;

XI - obedecer aos horários e plantões estabelecidos pelo Administrador.

Artigo 17 - O Hospital manterá um departamento de dieta e nutrição, a cargo de um nutricionista diplomado, que terá a seguinte competência :

I - manter-se em estreita relação com o Corpo Clínico e Enfermagem, com referência à dieta e alimentação dos doentes especiais, mandando preparar uma alimentação adequada para cada um;

II - mandar preparar, sob sua responsabilidade, as refeições diárias dos pacientes internados, de acordo com o "menu" aprovado.

Capítulo III - Das Atividades Auxiliares

Seção I - Dos Serviços Gerais e Serventes

Artigo 18- A direção da cozinha e da copa será de um funcionário indicado pelo Administrador.

Artigo 19 - Ao responsável compete :

I - dirigir o pessoal admitido para o serviço da cozinha e copa;

II - zelar pelo movimento e boa ordem da cozinha e copa, controlando o uso de utensílios, material e gêneros alimentícios;

III - requisitar, com antecedência, os gêneros a serem usados e os utensílios e objetos necessários;

IV - fiscalizar os alimentos a serem consumidos e o aproveitamento das sobras, a fim de que não.. se verifiquem desperdícios;

V - fiscalizar a elaboração e distribuição da alimentação normal e dietética;

VI - exigir do pessoal a seu cargo, boa ordem, asseio e correto desempenho da função, inclusive pessoal, necessariamente com uso do uniforme;

VII - levar ao conhecimento do Administrador toda e qualquer irregularidade no setor, para as devidas providências;

VIII - desenvolver toda e qualquer atividade relacionada com a função.

Seção II - Do Depósito de Drogas ou.... Farmácia

Artigo 20 - O depósito de medicamentos ficará sob a responsabilidade de um funcionário e do Diretor Clínico e sob a fiscalização deste.

Artigo 21 - Se for necessária a existência de uma farmácia, esta ficará sob a responsabilidade de um farmacêutico habilitado, conforme determina a legislação vigente.

Artigo 22 - O responsável pelo depósito de medicamentos ou farmácia terá de :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 — CEP 13.160 — FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - manter o ambiente e higiene do setor na melhor ordem possível;

II - cumprir asdeterminações do Diretor Clínico e entregar os medicamentos,quando requisitados, sob a orientação do Diretor Clínico;

III - anotar no livro próprio as "saídas" e "devoluções" dos medicamentos que serão mantidos fechados e longe do acesso público.

Seção III - Do Almoxarifado e Despensa

Artigo 23 - O Almoxarifado e Despensa do Hospital serão, por seus respectivos responsáveis, encarregados de providenciar o abastecimento dos departamentos requisitantes, por escrito, de acordo com instruções emanadas da Administração.

Artigo 24 - O Almoxarifado será responsável pelo recebimento dos materiais e gêneros de consumo e artigos de uso, rejeitando aquilo que não estiver em condições de uso ou não seja da qualidade exigida, comunicando tal fato ao Administrador.

Artigo 25 - Compete ao Almoxarifado o controle do estoque, escriturando as fichas de entrada e saída, mantendo em boa ordem e asseio a dependência, com separação correta dos gêneros e artigos, zelando pela manutenção e uso dos objetos sob sua guarda.

Seção IV - Da Contabilidade

Artigo 26 - Será feita por pessoal designado pelo Administrador, sob sua responsabilidade e direção.

Artigo 27 - Os balancetes serão apresentados até o dia 15 do mes seguinte e o balanço geral será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Seção V - Dos Funcionários em Geral

Artigo 28 - Os funcionários do Hospital serão orientados, dirigidos e fiscalizados pelo Administrador, pelo Diretor de Hi -

giene, Saúde e Promoção Social e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 29 - Os funcionários ficam obrigados a cumprir, rigorosamente, as ordens emanadas do Administrador, do Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social e dos encarregados responsáveis pelo setor ou seção.

Artigo 30 - Nenhum funcionário, sob qualquer pretexto, poderá deixar de assinar ou tomar conhecimento das ordens de serviço, constituindo tal recusa, ato de indisciplina e transgressão das normas contratuais de trabalho.

Artigo 31 - O funcionário, quando não puder comparecer ao trabalho, por moléstia ou justo motivo comprovado, obriga-se a avisar o Administrador - - - -no prazo de 24 horas após a sua ausência.

Artigo 32 - O funcionário, obrigatoriamente, usará o uniforme e a chapa de identificação, com seu nome e função.

Artigo 33 - As ausências do trabalho só serão justificadas com atestados fornecidos pelo Diretor Clínico, um médico por ele indicado ou legislação pertinente ao assunto.

Artigo 34 - Os funcionários deverão contribuir para que, nas dependências do Hospital, reine a máxima harmonia, ordem, limpeza e higiene.

Artigo 35 - Os funcionários deverão :

I - marcar, pessoalmente, os cartões pontos em todas as entradas e saídas do serviço, sendo vedado qualquer outra pessoa fazê-lo, sob pena de indisciplina e transgressão das normas trabalhistas;

II - permanecer em seu local de trabalho, evitando.. conversação;

III - cumprir e fazer cumprir este regulamento e as diretrizes da Administração;

IV - contribuir para o perfeito funcionamento ao Hos

pital e evitando, a todo o custo, gastos desnecessários

cooperar com os companheiros de trabalho, com seus superiores e com os médicos, tratando a todos e aos pacientes, com máximo de delicadeza e urbanidade.

Artigo 36 - É vedado ao funcionário do Hospital :

I - marcar cartão ponto para outro funcionário;

II - ausentar-se do ambiente de trabalho, sem autorização, por escrito, de seu superior hierárquico;

III - permanecer em sua secção de trabalho ou em qualquer dependência do Hospital, fora de seu horário de trabalho, sem desenvolver qualquer atividade ou em conversação, que cause transtorno às atividades do Nosocômio, ou às pessoas em tratamento ou internadas;

IV - sair do trabalho portando pacotes ou sacolas, sem informar ao seu superior hierárquico ou à Administração, do conteúdo dos mesmos, ficando sujeito à revista quando tal fato ocorrer;

V - usar, trocar ou vender objetos de quaisquer natureza, nas relações diárias com os pacientes;

VI - usar os telefones do Hospital ou receber chamados, exceto em casos de urgência ou de extrema necessidade, desde que autorizados pelo Administrador;

VII - sair das dependências do Hospital, sob qualquer hipótese, com as chaves deste ou suas dependências, armários e correlatos;

VIII - receber visitas de pessoas estranhas, a fim de tratar de assuntos particulares.

Artigo 37 - Ninguém poderá entrar ou sair do Hospital com objetos, recados, bilhetes, cartas, etc., que se relacionem com os pacientes, sem autorização do Diretor Clínico.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Artigo 38 - Todos os que estiverem a serviço do Hospital deverão tomar conhecimento do presente regulamento, a fim de que não se alegue desconhecimento de suas normas disciplinares.

Artigo 39 - O horário de trabalho, respeitadas as disposições legais, será estabelecido de acordo com as conveniências e necessidades de cada serviço, sendo obrigatória a sua observância.

Artigo 40 - Nas seções ou departamentos do Hospital, onde o trabalho for reconhecido como atividade contínua, a jornada de trabalho será cumprida por turno, podendo a Administração transferir o funcionário de um para outro turno.

Artigo 41 - Os funcionários, médicos e demais servidores do Hospital que, por imperícia, negligência, dolo etc., derem causa a danos ou extravios de bens do Nosocômio, serão responsabilizados devidamente.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador, pelo Diretor Clínico e pelo Diretor de Higiene, Saúde e Promoção Social.

Artigo 43 - O presente regulamento passará a ter vigor, quando de sua aprovação pela Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 19 de fevereiro.. de 1991

Ederaldo Rossetti,
Prefeito Municipal

Pu-

Publicado, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, foram arquivados êstes autos, tendo sido autenticada [illegible] de meu uso, a última folha dêste processo.

Secretaria da Câmara Municipal de ARQUE MOGUEIRA, 06 de março de 1991

Secretário